



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS



Rua Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO N.º 122 /2021

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 043/2020 - CIMAMS

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2020

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS

TIPO DE LICITAÇÃO: menor preço por lote.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

CONTRATADA: SIP SISTEMA PÚBLICOS LTDA/ME, inscrita no CNPJ sob o N° 10.481.030/0001-10.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, SUPORTE, OPERAÇÃO ASSISTIDA, MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA EM SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA (SOB LICENÇA GENERAL PUBLICLICENSE –GPL), DISPONÍVEL NO PORTAL DO SOFTWARE PÚBLICO BRASILEIRO – SPB PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG.**

**REF. PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2020**

Aos (01) dia do mês de outubro de 2021, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO – MG**, inscrito no CNPJ sob o n° n°: 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, n° 243, Centro, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Miguel Paulo Souza Filho**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n° 6193382, expedida pela SSP/MG e do CPF n° 850.270.496-68, residente e domiciliado na Rua São Francisco, n° 50, localidade Vila do Morro, no município de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, de outro, a Empresa **SIP SISTEMAS PÚBLICOS LTDA/ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 10.481.030/0001-10, situada na Rua Padre Augusto, n° 16 – Sala 303, Centro, Cidade de Montes Claros/MG CEP: 39.400-053, representada pelo Sr. **Ivan Fonseca de Oliveira** inscrito no Cadastro de Pessoa Físicas sob o n° 464.189.116-87 (Representante legal), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o que consta do Processo n° 043/2020, relativo ao **PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2020**, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS SUPORTE, OPERAÇÃO ASSISTIDA, MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA EM SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICO (SOB LICENÇA GENERAL PUBLIC LICENSE – GPL), DISPONÍVEL NO PORTAL DO SOFTWARE PÚBLICO BRASILEIRO – SPB (WWW.SOFTWAREPUBLICO.GOV.BR) PARA UTILIZAÇÃO PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIMAMS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contratadas, integram este **CONTRATO** os documentos do **EDITAL DE PREGÃO N.º 008/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE XXX**, a Ata de Registros de Preços nº 001/2020 constantes do Processo Licitatório nº 043/2020, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da **CONTRATADA**.

Parágrafo único – A execução deste **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contratadas, especialmente a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/7/2002 e Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente. As dotações orçamentárias que acobertarão as despesas serão as seguintes:

020104.122.2001.6202 339039 (Ficha 4369)

060110.122.8001.6802 339039 (Ficha 4858)

040112.122.6001.6602 339039 (Ficha 4471)

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelo fornecimento do objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço total referente aos preços unitários constantes do **ANEXO I** conforme descritos abaixo:

LOTE 7 - Municípios Fator FPM - 2,20 - 2,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

Nº	BEM/SERVIÇO	UND	QTD	PREÇO UNIT MENSAL	PREÇO TOTAL
1	Administração Financeira - Contabilidade Pública, Orçamento, Empenhos, Tesouraria;	SV	12	R\$ 7.800,00	R\$ 93.600,00
2	Administração Tributária - Cadastro Técnico Municipal/IPTU, Arrecadação, ISSQN, Controle Jurídico, Fiscalização Tributária / Sanitária, Arrecadação, Dívida Ativa, Contribuição de Melhorias, Receitas Diversas, Controle de Projetos, Notificações, ITBI, Alvará, Consulta Geral Financeira, Cadastro de Inflatores,	SV	12	R\$ 10.200,00	R\$ 122.400,00
3	Administração Patrimonial - Compras, Materiais, Licitações, Controle Frotas, Patrimônio;	SV	12	R\$ 7.900,00	R\$ 94.800,00
4	Administração Recursos Humanos - Folha de Pagamento, RH;	SV	12	R\$ 4.200,00	R\$ 50.400,00
5	Nota Fiscal Eletrônica	SV	12	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
6	Transparência - Despesas, Receitas, Funcionários; Portal Cidadão/Portal do Funcionário; e protocolo	SV	12	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
7	Gestão BI – Business Intelligence – Despesas, Receitas	SV	12	R\$ 900,00	R\$ 432.000,00
Valor				R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) mensais	R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais ao ano).

§ 1º. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos no 30º (trigésimo) dia após as entregas, mediante a apresentação da Nota Fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

§ 2º A contagem do prazo a que se refere o § 1º desta Cláusula terá início e encerramento em dias de expediente na **CONTRATANTE**.



§ 3º Em caso de irregularidade(s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

#### CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O objeto desta **CONTRATAÇÃO** será fornecido de acordo com a necessidade da Prefeitura, de acordo com pedidos/entregas do **OBJETO DA CONTRATANTE**, sob a fiscalização do executor do contrato por este designado.

#### CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56, caput, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente contrato de compra com entrega parcelada ou imediata terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste **CONTRATO** de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§ 1º. Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste **CONTRATO**, inclusive despesas com materiais, transportes, frete, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 2º. Deve a **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos organizacionais necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s), nos termos da Cláusula Quarta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

Parágrafo único – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste **CONTRATO**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no Edital de Pregão Presencial Por Registro de Preços nº 008/2020, e da Ata de Registro de Preços que faz parte integrante do presente Contrato:

- a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e rescisão do presente contrato, sem prejuízo do cancelamento da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.
- c) Impedimento de contrato com a Prefeitura Municipal de **SÃO FRANCISCO/MG** pelo período até 5 (cinco) anos, caso a rescisão decorra de qualquer das situações previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** também é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado nos termos do artigo 70 da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.999/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 mesma Lei.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

Será competente o foro da Comarca de São Francisco/MG, estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste **CONTRATO**.



Rua Montes Claros nº 243 - Centro - CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este **CONTRATO** em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

São Francisco/MG, 01 de Outubro de 2021.

*Miguel Paulo de Souza Filho*  
(Miguel Paulo de Souza Filho)  
Prefeitura Municipal

**SIP SISTEMAS PUBLICOS LTDA/ME** - CNPJ sob o nº 10.481.030/0001-10  
St. Ivan Fonseca de Oliveira CPF: nº 464.189.116-87

Testemunhas:

*[Signature]*  
NOME: \_\_\_\_\_  
RG: nº 11.698.173  
CPF: 058.956-656-32

*[Signature]*  
NOME: *Romilda Alves Vieira Top*  
RG: MG-10.815.334  
CPF: 076.464.126-35